



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO** - Processo dispensa Nº 008/2021  
**Processo Administrativo nº 0995/2021**

### **TERMO DE JUSTIFICATIVA**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO PARA COMBATER A PROLIFERAÇÃO DA COVID – 19, DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, E DO HOSPITAL GERAL DO MUNICÍPIO DE CODÓ.

**Base Legal:** Artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, e Decreto Municipal nº 4.275/2021.

**Empresa:** CONSTRUMIL EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS EIRELI. INCRITA no CNPJ nº 29.497.557/0001-61.

O Município de Codó, Estado do Maranhão, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.104.863/0001-95, com sede à Praça Ferreira Bayma, nº 538, Centro, representado por seu Prefeito, o Senhor José Francisco Lima Neres, necessita da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO PARA COMBATER A PROLIFERAÇÃO DA COVID – 19, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CODÓ.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação por dispensa de licitação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 1.008.000,00 (Hum milhão e oito mil reais).

O valor proposto no orçamento, enquadra-se no disposto no Artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, e Artigo 2º do Decreto Municipal nº 4.275/2021, mencionando ser DISPENSÁVEL a licitação quando nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação**



O art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 (Alterado pelo Decreto nº 9.412\2018), dispõe que, é DISPENSÁVEL a licitação quando nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, no limite previsto de até 180(cento e oitenta) dias, in verbis:

Art.24. É dispensável a licitação: (...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a prestação dos serviços a serem contratados conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236).

"A pequena relevância econômica da contratação, não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite, se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 4.275\2021, na urgência da contratação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO PARA COMBATER A PROLIFERAÇÃO DA COVID - 19, DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CODÓ, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Codó-MA, 04 de março de 2021.

  
  
Francisco Carlos Gomes Rosendo  
Comissão Permanente de Licitação-CPL  
Presidente  
**Francisco Carlos Gomes Rosendo**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 010, de 01 de janeiro de 2021.

  
**Antunildes Santos da Silva**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 010, de 01 de janeiro de 2021.

  
**Fernanda Raquel Alves de Sousa**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 010, de 01 de janeiro 2021.